



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO __/2026
DISPENSA LEI 14.133/2021

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação de veículo automotor sedan com motor 1.0, turbo, zero KM, cor preta, apto a utilizar álcool e/ou gasolina, direção hidráulica, câmbio automático, capacidade de até 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som com Am/Fm/Cd, com conexão USB e Bluetooth e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação.	Mensal	01		

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A locação refere-se a 01 veículo que visa atender as necessidades dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Delta, em razão da necessidade dos mesmos terem que deslocar do município para outras localidades. Tal contratação em questão se justifica



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

pela necessidade de aprimoramento em cursos e também para se conseguir progresso para nosso Município sendo necessário o apoio do governo federal e estadual através de emendas parlamentares e para isso acontecer é necessário que os vereadores se desloquem até os gabinetes dos parlamentares tanto em Brasília como em Belo Horizonte onde labora os deputados, cidades estas que se situam mais de 500 quilômetros de distância de nossa cidade, com rodovias sem duplicação e muito sinuosa com trafico de veículos imenso. Além disso, o veículo ficará a disposição para que os servidores e vereadores utilizem para atividades administrativas, pois o veículo da Câmara está sem condições para locomoção.

4. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do artigo 75, II da Lei 14.133/2021.

5. RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Câmara Municipal.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação será obtido através de orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75, II da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardam compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do legislativo à continuidade do contrato.

9. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados em conta bancária a ser informada pela contratada, no prazo de até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A **CONTRATANTE** se reserva o direito de exigir da **CONTRATADA**, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, e com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10. DO REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO

O valor do serviço especificado neste termo será fixo;

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;

11.2. Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial do serviço, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

11.2.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

11.2.2. Multa, na seguinte forma:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

11.2.2.7. As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;

11.2.2.8. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

11.2.3.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;

11.2.3.2. Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;

11.2.3.3. Não mantiver a proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

- 11.2.3.4. Falhar gravemente na execução do contrato;
- 11.2.3.5. Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - 11.2.4.1. Apresentar documentação falta exigida para o certame;
 - 11.2.4.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - 11.2.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.2.4.4. Cometer fraude fiscal;
 - 11.2.4.5. Fraudar a execução do contrato;
 - 11.2.4.6. Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 11.4. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 11.5. Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;
- 11.6. Os referidos valores das multas constantes no item “11.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 11.7. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
 - 11.7.1. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;
 - 11.7.2. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 11.7.3. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.9. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;

11.10. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

11.10.1. Se a redução dos danos for completa as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

11.10. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 11.10 e 11.10.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação do artigo 75, II da Lei 14133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Atender às determinações da fiscalização da CONTRATANTE e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à execução dos serviços;

12.3. O veículo deverá ser entregue em perfeita condição de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciado no Estado de Minas Gerais, sem franquias mensais de quilometragem.

12.4 A contratada responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do Objeto deste termo de referência.

12.5 A contratada responsabilizar-se-á por realizar a imediata e tempestiva Manutenção Preventiva e Corretiva do veículo disponibilizado, mantendo o mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados.

12.6 O veículo permanecerá à disposição da contratante 24 (vinte e quatro) horas por dia.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

12.7 A Contratada se responsabilizará pela cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, já incluída no valor mensal da locação, de no mínimo:

12.7.1. Condições Gerais para Contratação de Seguro

12.7.2 Condições Gerais para Contratação de Seguro				
1 -	MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (100% TABELA FIPE)			
2 -	COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto			
3 -	RCF - V Responsabilidade civil facultativa – veículo			
	3.1 -	Danos materiais -	R\$70.000,00	
	3.2 -	Danos corporais -	R\$70.000,00	
4 -	ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS:			
	4.1 -	Morte por pessoa	R\$20.000,00	
	4.2 -	Invalidez Permanente por pessoa	R\$20.000,00	
	4.3 -	Despesas Médicos Hospitalares por pessoa	R\$20.000,00	
SEGURO CONTRA TERCEIROS E ASSISTÊNCIA 24 HRS. NÃO SENDO ACEITO AUTO-SEGURO E SEGURO DE ASSOCIAÇÕES.				
5-	FRANQUIA NORMAL/OBRIGATÓRIA			

12.8 A contratada deverá disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

12.9 A contratada deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores junto à contratante.

12.10 Antes de realizar o pagamento, a Contratada aguardará conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

12.11 A Contratada deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos, podendo ser encaminhado por e-mail.

12.12 Nos casos em que a Contratante não for notificada dentro do prazo supracitado, a Contratada se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações.

12.13 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços do objeto deste termo de referência.

12.14 O veículo deverá ser de propriedade da contratada, podendo estar financiado em seu nome.

12.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.17 Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da execução dos serviços, necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado;

12.18 Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

13.2. Acompanhar a execução dos serviços e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

13.3. Comunicar à CONTRATADA sobre imperfeições falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

13.4. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

13.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

13.5.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

13.6. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;

13.7. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução dos serviços.

14. PREPOSTO

A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração e em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, preposto, aceito pela fiscalização, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

14.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O veículo deverá ser entregue mediante autorização de recebimento e no local estipulado para a entrega.

15.2 A Câmara Municipal de Delta-MG, se reserva o direito de não receber o veículo, em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e neste TR, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

15.3 A contratada é obrigada a substituir de imediato e as suas expensas, o objeto em desacordo.

15.4 A Câmara Municipal de Delta-MG, ressalta seu direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas pelo veículo as especificações determinadas no edital, termo de referência e na proposta.

15.5 O vencedor ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pelo legislativo, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

15.6 O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido nas hipóteses da Lei 14.133/2021;

17. LOCAL E HORÁRIO PARA ENTREGA

O veículo será entregue na Câmara Municipal de Delta, situada a Rua Francisco Morais de Oliveira, 111, Centro, Delta MG, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta feira.

Delta/MG, 14 de janeiro de 2026.

Charles Crislan Elias da Silva
Presidente da Mesa Diretora